



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROAD 19734/2025

ASSUNTO:

Órgãos: Tribunais Superiores

RESUMO:

Decisão PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 11569-93.2017.5.03.0001

PRIORIDADE:

Processo com prioridade normal

PROTOCOLADO POR:

JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO

PARTICIPANTES

DENISEAH - DENISE ALVES HORTA

GP - GABINETE DA PRESIDENCIA

ISABEMAF - ISABELA MARCIA DE ALCANTARA FABIANO

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

Em análise na(o) GP - GABINETE DA PRESIDENCIA desde 27/06/2025. Responsável atual: JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 11569-93.2017.5.03.0001

Recorrente(s): **CRISTIANO FIDELIS DA SILVA**
ADVOGADO : DIANA PATRÍCIA MARIA DE FARIA
Suscitante : **MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN**
Custos Legis : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Recorrido(s) : **BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES S.A.**
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
Suscitado(a) : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
GMACC/apf/M

DESPACHO

Em sessão ordinária virtual realizada em 20/05/2025, o Tribunal Pleno desta Corte decidiu acolher a proposta da Presidência do TST de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, nos moldes dos arts. 896-B e 896-C da CLT, 976 do CPC, 281, § 2º, do RITST e 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 38 do TST, para fixação de tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório acerca da validade da norma coletiva que prevê a exclusão do direito do trabalhador de receber em dobro os feriados laborados no regime 12x36, buscando dirimir a questão jurídica que, em um primeiro momento, fora assim formulada:

À luz da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Repercussão Geral, é válida cláusula de norma coletiva que prevê a exclusão do direito do trabalhador de receber em dobro os feriados laborados e não compensados no regime *especial 12x36*?

Na proposta de afetação ficou evidenciada a existência de entendimentos divergentes no âmbito desta Corte e entre diferentes Tribunais Regionais do Trabalho, destacando a relevância de fixação de tese quanto ao tema. Considerado tal cenário, e em observância ao art. 284, I, do RITST, a controvérsia jurídica a ser dirimida no julgamento do presente Incidente de Recurso de Revista, no âmbito deste Tribunal Pleno, delimita-se, tal qual proposto inicialmente, no seguinte questionamento:

À luz da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Repercussão Geral, é válida cláusula de norma coletiva que prevê a exclusão do direito do trabalhador de receber em dobro os feriados laborados e não compensados no regime *especial 12x36*?

Neste contexto, e tendo em mira o comando dos artigos 896-C da CLT e 281 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino:

a) Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a mesma matéria (art. 284, II, do RITST);

b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica controvertida;

c) Expedição de edital com prazo de quinze dias, o qual deverá permanecer divulgado no sítio deste Tribunal na internet, viabilizando a que interessados - pessoas, órgãos ou entidades - manifestem-se sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao interesse na admissão no feito como *amici curiae* (art. 284, IV, do RITST);

d) Envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte, nos termos do art. 284, V, do RITST;

e) Envio de cópia desta decisão ao Ex.mº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para cumprimento do disposto no art. 285 do RITST.

Recebidas as informações e após o decurso do prazo, conceda-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de quinze dias (artigos 896-C, §9º, da CLT, e 284, VI, do RITST).



Decorridos
os
prazos
acima
fixados,
voltem-
me
conclusos
os
autos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2025.

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO
Relator: AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
IncJulgRREmbRep RR 0011569-93.2017.5.03.0001
SUSCITANTE: MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista o disposto no art. 5º do Ato SEGJUD.GP nº 276, de 20 de maio de 2025, ficam os Tribunais Regionais do Trabalho notificados, via sistema PJe, do despacho de Id-1f6099b.

Informa-se que, nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido ato normativo, *"as eventuais respostas dos Tribunais Regionais do Trabalho às comunicações processuais deverão igualmente ser encaminhadas exclusivamente por meio do PJe"*.

Informa-se, ademais, que ante a ausência de determinação do Exmo. Ministro Relator / da Exma. Ministra Relatora em sentido contrário, prevalece a necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria objeto do presente IRR, nos termos dos arts. 896-C, §§ 3º e 4º, da CLT e 1.030, III, do CPC, bem como do Ofício Circular TST.CSJT.GP Nº 232 de 24 de abril de 2025.

Brasília, 17 de junho de 2025.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Secretário-Geral Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

DESPACHO PROAD 19734/2025

Referência: Processo Nº TST-IncJulgRREmbRep - 11569-93.2017.5.03.0001

Requerente: Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Decisão proferida nos autos do Processo Nº TST-IncJulgRREmbRep - 11569-93.2017.5.03.0001

Vistos.

Dê-se ciência à 1ª Vice-Presidência e à Diretoria Judiciária (DJ).

Encaminhe-se à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC), para ciência e providências.

Envie-se à Secretaria de Recurso de Revista (SERR), para ciência e providências, observando-se a forma e o prazo determinados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.



DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente



Histórico de Eventos

30/06/2025 12:50	Solicitação de Providência. JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO representando GP - GABINETE DA PRESIDENCIA solicitou providência para SEJPAC - SECRETARIA DE UNIFORMIZACAO DE JURISPRUDENCIA, GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E ACOES COLETIVAS. Para acessar o processo 19844/2025 correspondente à solicitação, clique aqui
30/06/2025 12:50	Solicitação de Providência. JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO representando GP - GABINETE DA PRESIDENCIA solicitou providência para SERR - SECRETARIA DE RECURSO DE REVISTA. Para acessar o processo 19845/2025 correspondente à solicitação, clique aqui
30/06/2025 12:48	GP - GABINETE DA PRESIDENCIA pediu conhecimento de DJ - DIRETORIA JUDICIARIA dos seguintes documentos: - 1 - DOCUMENTO - Despacho PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 11569-93.2017.5.03.0001 - 2 - DOCUMENTO - Intimação - 3 - DESPACHO - Ciência e providências
30/06/2025 12:47	JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO assumiu a responsabilidade deste processo
27/06/2025 18:30	Incluído o documento: 3 - DESPACHO - Ciência e providências
27/06/2025 18:24	ISABEMAF - ISABELA MARCIA DE ALCANTARA FABIANO assumiu a responsabilidade deste processo
27/06/2025 17:55	JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO - GAPRES incluiu o documento: 2 - DOCUMENTO - Intimação
27/06/2025 17:54	JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO assumiu a responsabilidade deste processo
27/06/2025 17:48	Encaminhamento de GP - GABINETE DA PRESIDENCIA para GP - GABINETE DA PRESIDENCIA feito por ISABEMAF - ISABELA MARCIA DE ALCANTARA FABIANO Motivo: Encaminhamento Automático Em análise desde 30/06/2025. Responsável atual: JUSSARCR - JUSSARA CASTANHEIRA DE AQUINO

